

1 - Procedimentos adotados para a importação de vegetais para fins comerciais em relação à ARP

A importação de espécies vegetais, suas partes, produtos e subprodutos pelo Brasil, sob o aspecto fitossanitário, é regulamentada pela Instrução Normativa - IN Nº 06 de 16 de maio de 2005 que trata da Análise de Risco de Pragas.

De acordo com o Art. 1º da IN 06, a importação de espécies vegetais, suas partes, produtos e subprodutos estão condicionados à publicação de requisitos fitossanitários específicos no Diário Oficial da União, estabelecidos por meio de Análise de Risco de Pragas – ARP quando a espécie vegetal nunca tiver sido importada pelo Brasil.

O Art. 5º da IN 06 dispensa da obrigatoriedade da realização de ARP as espécies vegetais que tiverem pelo menos uma partida importada no período de 12 de agosto de 1997 até 16/07/2005, desde que seja de um mesmo país de origem, mesmo uso proposto e que não tenha apresentado registro de interceptação de praga quarentenária para o Brasil. A comprovação da partida importada é feita por meio de Declaração de Importação - DI, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda – SRF; ou Autorização de Despacho, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Nesse caso, após a comprovação de importação, o produto/ parte vegetal/uso proposto/país de origem constará na [Lista de Produtos Vegetais de Importação Autorizada - PVIA](#) em relação à ARP.

Na hipótese da importação da espécie vegetal estar condicionada à elaboração de Análise de Risco de Pragas, a abertura do processo de ARP pode ser solicitada pelo interessado em importar a espécie vegetal.

A solicitação de abertura do processo de ARP deverá ser feita nas Superintendências Federais de Agricultura - SFA nos estados, ou diretamente no Departamento de Sanidade Vegetal - DSV no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA em Brasília.

Para a abertura do processo de ARP, as informações necessárias que deverão ser fornecidas pelo interessado constam no [Anexo I](#) da [IN 06/2005](#).

Analisará a documentação fornecida pelo interessado e protocolará o processo de ARP.

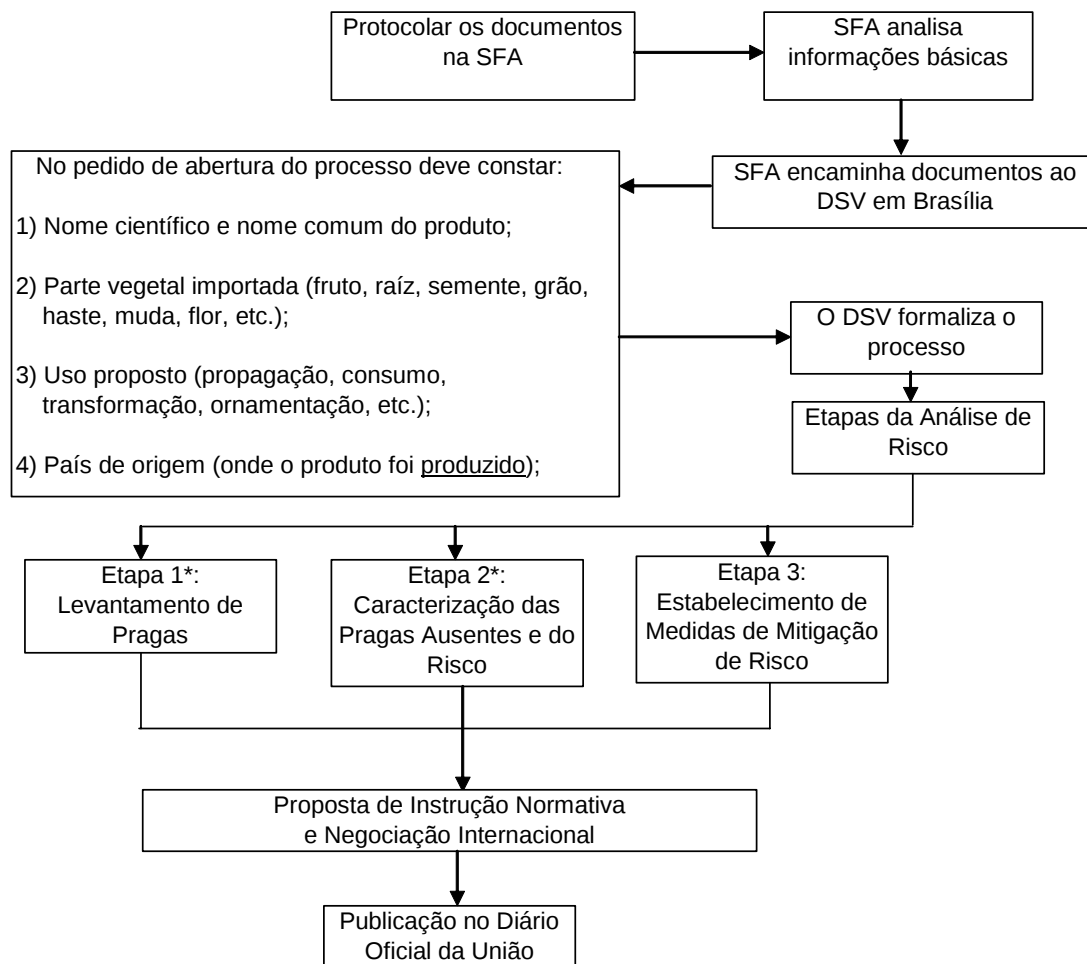
Para se elaborar a minuta de IN que conterà os requisitos fitossanitários estabelecidos para a importação da espécie vegetal, faz-se necessário a elaboração do relatório de ARP. O relatório de ARP poderá ser feito pela DSV ou por um centro colaborador credenciado pelo MAPA e contratado pelo interessado (item 3 da IN 06/2005). Informações podem ser obtidas em [Centros Colaboradores Credenciados](#).

Caso o interessado decida pela contratação dos serviços do centro colaborador ([IN 14/2005](#)) para elaborar o relatório de ARP, o requerimento para encaminhamento do processo ao centro colaborador deverá compor a documentação para abertura do processo ([Anexo II da IN 06/2005](#)).

Após concluído o relatório de ARP pelo centro colaborador, a DARP analisará o relatório. Caso seja necessária a realização de correções e complementações, estas serão notificadas ao centro colaborador para realizá-las.

Finalizado a análise do relatório pelos técnicos do DSV, são estabelecidos os requisitos fitossanitários específicos para a importação da espécie vegetal/parte vegetal/uso proposto/país de origem. Uma minuta de Instrução Normativa é enviada à ONPF do país exportador para manifestação. Segue um período de negociação entre as partes interessadas que finaliza com a publicação dos requisitos fitossanitários no Diário Oficial da União. Assim, a espécie vegetal/parte vegetal/país de origem é incluído na lista de Produtos Vegetais de Importação Autorizada – PVIA e tem a sua importação autorizada, sob o aspecto fitossanitário, pelo MAPA.

Fluxograma dos Procedimentos para Abertura de um Processo de Análise de Risco de Pragas



* Etapa pode ser realizada por um Centro Colaborador Credenciado

Nome do arquivo: procedimentos.doc
Pasta: C:\Documents and Settings\cesar.brito\Meus
documentos\ARQUIVOS PORTAL
Modelo: C:\Documents and Settings\cesar.brito\Dados de
aplicativos\Microsoft\Modelos\Normal.dot
Título: 1 - Procedimentos adotados para a importação de vegetais
para fins comerciais em relação à ARP
Assunto:
Autor: MAPA
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 21/8/2008 11:16:00
Número de alterações:4
Última gravação: 22/8/2008 10:29:00
Salvo por: MAPA
Tempo total de edição: 22 Minutos
Última impressão: 22/8/2008 14:44:00
Como a última impressão
Número de páginas: 3
Número de palavras: 710 (aprox.)
Número de caracteres: 3.836 (aprox.)